

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC E DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

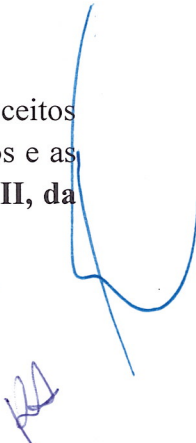
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 84957330 / 2020**  
**CONTRATO Nº 005/2020**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC**, com sede à 1ª avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.787.273/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro no CREA-SP sob o nº. 5061607222 e CPF/MF nº 280.250.751-68 e sua Diretora Administrativa e Financeira, Srª. KASSY ANNE J. F. SILVESTRE, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 2.049.694, exp. 8/06/88 - SSP/GO e CPF/MF nº 792.897.541-68 residente e domiciliada nesta Capital doravante denominada **CONTRATANTE**.

**DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.678.045/0001-03, com sede à Av. Bela Vista, Qd. 25, Bairro Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.905-020, com telefone de contato nº (62) 3280-3011, e-mail: [dca@dcaauditores.com.br](mailto:dca@dcaauditores.com.br), devidamente habilitada junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários nº 6971 e junto ao Banco Central do Brasil – BCB S/N, neste ato representada por seu sócio Sr. **Arnaldo Marinho de Oliveira**, inscrito no CRC-GO 004861/O-5, cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – sob o nº 303, ajustam e contratam serviço técnico de auditoria independente conforme cláusulas e condições que se seguem:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e ainda **fundamentado** no previsto no **artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016**, e suas modificações posteriores.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Contrato de prestação de serviços técnicos de auditoria independente, para auditar as Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 com emissão do parecer formal de auditoria para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira (artigos 176, 235 e 275, Lei nº. 6.404/76).

## **CLÁUSULA SEGUNDA- EQUIPE DE TRABALHO**

2.1 Os trabalhos serão desenvolvidos pelos profissionais pertencentes aos quadros da CONTRATADA e sob a responsabilidade técnica de sua gerência.

2.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE se compromete a fornecer os elementos indispensáveis para cumprimento da obrigação assumida com a CONTRATADA, exceto aqueles que, por natureza competem à mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com as normas brasileiras de auditoria editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e orientações técnicas do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, consistindo em análise e verificação de todas as operações refletidas nas Demonstrações Financeiras julgadas relevantes.

§1º - A Contratada iniciará os seus trabalhos em até 05(cinco) dia após o recebimento da documentação solicitada para objeto de auditoria, considerando que, além das análises das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2020, existe a necessidade de iniciar os levantamentos iniciais e preliminares nas contas de 2020 – balancetes mensais já fechados e em processo de fechamento.

§2º - Deverão ser concluídos até a data de 19/03/2021 o relatório de auditoria, além do parecer acerca das demonstrações financeiras do exercício de 2020.

§3º- A Contratada se compromete a participar das reuniões de Conselho Fiscal e Conselho de Administração CMTC para sanar eventuais dúvidas acerca da auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2020.

§4º - A Contratante se compromete a entregar a documentação necessária à execução dos serviços contratados assim que solicitado pela Contratada, não responsabilizando a Contratada por possíveis atrasos por parte da Contratante. Caso houver atrasos na execução dos serviços por culpa da Contratante a mesma deverá fazer comunicação à Contratada, estabelecendo, em comum acordo entre as partes, o novo prazo para entrega da documentação contábil e conclusão dos trabalhos.

§5º - A contratada se compromete a oferecer subsídios técnicos à contratante para formulação de respostas a eventuais, diligências e oposição de recursos junto ao TCM/GO no que se refere ao trabalho desempenhado na prestação de contas do exercício de 2020 da CMTC.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos trabalhos propostos na cláusula primeira, as partes estabelecem honorários no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em três parcelas, que serão pagos da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga até o vigésimo dia do mês de janeiro de 2021;

A segunda parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pagas sucessivamente até o vigésimo dia do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela.

A terceira parcela no valor de R\$ 8.667,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga na conclusão dos trabalhos junto à contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS EXTRAS**

No preço dos serviços contratados a que se refere à Cláusula Quinta, não se incluem as despesas de condução, viagens e estadas fora do perímetro urbano da Região Metropolitana de Goiânia, as quais, se houverem, serão cobertas pela CONTRATANTE, enquanto aquelas ocorridas dentro da RMG, serão despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO PROFISSIONAL**

A CONTRATADA se obriga sob as penas da lei a não divulgar nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizadas pela Diretoria da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA- PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até a data da entrega total dos serviços contratados, bem como a data do pagamento da última parcela estabelecida na cláusula quinta em **Março de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 13.303/2016 através da formulação de aditivo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 13.303/2016:

- I - advertência;
- II – multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos

Parágrafo Único - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

§1º - A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo

§2º - Ambas as partes poderão solicitar a rescisão contratual nos casos em que ocorra inadimplência de obrigações aqui dispostas ou não cumprimento dos prazos estabelecidos.

I – fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato àquele que der causa a rescisão contratual.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§3º - Caso a contratante queira rescindir o presente contrato unilateralmente antes da conclusão dos serviços contratados, não haverá devolução dos valores já pagos e ainda caso o cancelamento ocorra, após a conclusão dos serviços contratados, a contratada fará jus ao recebimento integral da quantia estipulada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**


O foro do presente contrato é o da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás renunciando as partes contratadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, com 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC**  
**BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente da CMTC

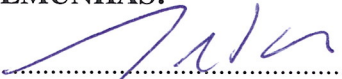

  
**KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**  
Diretora Administrativa e Financeira da CMTC

  
**WELLINGTON RODRIGUES P. PÓVOA LEMES**  
Assessoria Jurídica da CMTC

**CONTRATADA:**

  
**DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**  
**Arnaldo Marinho de Oliveira**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  .....
- 2-  .....

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC E DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

**Contratantes:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC e DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

**Fundamento:** Este contrato tem como fundamento o previsto no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores.

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de auditoria independente, para auditar as Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 com emissão do parecer formal de auditoria para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira (artigos 176, 235 e 275, Lei nº. 6.404/76).

**Valor:** Para a execução dos trabalhos propostos na cláusula primeira, as partes estabelecem honorários no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em três parcelas, que serão pagos da seguinte forma:


- Primeira parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga até o vigésimo dia do mês de janeiro de 2021;
- Segunda parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pagas sucessivamente até o vigésimo dia do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela;
- Terceira parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga na conclusão dos trabalhos junto à contratante.

**Prazo:** O presente contrato terá duração até a data da entrega total dos serviços contratados, bem como a data do pagamento da última parcela estabelecida na cláusula quinta em Março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 13.303/2016 através da formulação de aditivo contratual.

**Número do Processo:** 84957330/2020

**Contrato nº. 005 / 2020**

  
**BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente da CMTC  
CONTRATANTE

  
**THAIS BARBOSA DA SILVEIRA**  
Assessoria Jurídica da CMTC

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC E DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.****Contratantes:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC e DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**Fundamento:** Este contrato tem como fundamento o previsto no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores.**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de auditoria independente, para auditar as Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 com emissão do parecer formal de auditoria para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira (artigos 176, 235 e 275, Lei nº. 6.404/76).**Valor:** Para a execução dos trabalhos propostos na cláusula primeira, as partes estabelecem honorários no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em três parcelas, que serão pagos da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga até o vigésimo dia do mês de janeiro de 2021;
- Segunda parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pagas sucessivamente até o vigésimo dia do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela;
- Terceira parcela no valor de R\$ 8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) paga na conclusão dos trabalhos junto à contratante.

**Prazo:** O presente contrato terá duração até a data da entrega total dos serviços contratados, bem como a data do pagamento da última parcela estabelecida na cláusula quinta em Março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 13.303/2016 através da formulação de aditivo contratual.**Número do Processo:** 84957330/2020**Contrato nº. 005 / 2020****BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA****Presidente da CMTC****CONTRATANTE****THAIS BARBOSA DA SILVEIRA****Assessoria Jurídica da CMTC**

www.goiania.go.gov.br